



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025

Município de Antônio Prado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor o Senhor Ferdinando Calian Pereira, portador do CPF de nº 043.252.006-65, brasileiro, casado, agente político, residente em Antônio Prado de Minas, à Rua José Lopes de Barros, nº. 22, Centro, e de outro lado a empresa DANILO FREITAS DA SILVA 13485276685, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.702.635/0001-18, sediado(a) na Praça Levindo de Araújo, nº 10, loja 09, centro, Eugenópolis/MG, CEP 36855-000 doravante denominado(s) **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Danilo de Freitas da Silva, inscrito no RG n. MG-19.313.200 e no CPF sob o n. 134.852.766-85, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Costa, nº 71, bairro catete, Eugenópolis/MG, CEP 36855-000, com endereço eletrônico gerenciaisupermixeugenopolis@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 014/2025** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2025** atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata nomeia e constitui como seu preposto, a senhora Andreia Rosa de Freitas Tofani, CPF 064.360.946-60 devidamente indicado e qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato decorrente desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



3.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte de Antônio Prado de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DANILO FREITAS DA SILVA 13485276685						
0001	APITO PARA ARBITROS	western	5,0000	UNIDADE	5,3600	26,8000
0002	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE AREIA CONFECIONADA COM PU 65-67 CM 260-280 G CAMARA AIRBILITY MATIZADA PU M	penalty	5,0000	UNIDADE	87,0900	435,4500
0003	ANTENA PARA VOLEIBOL	evo	2,0000		107,0000	214,0000
0004	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU 65 - 67 CM, 260 - 280 G. CÂMARA	penalty	8,0000	UNIDADE	87,0700	696,5600
0005	BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL, COSTURADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU 68 - 69 CM, 421 - 450 G,	magussy	5,0000	UNIDADE	151,4900	757,4500
0006	BOLINHA BEACH TENNISINDICADA PARA INICIANTESEPROFISSIONALMATERIAL: FELTRO MACIO, BORRACHA,RESISTENT	penalty	50,0000	UNIDADE	12,5600	628,0000
0007	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC. TAMANHO: 68 - 70 CM DE DIÂMETR	penalty	20,0000	UNIDADE	110,0700	2.201,4000
0008	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL, CATEGORIA INFANL COM	penalty	10,0000	UNIDADE	91,6300	916,3000



	SISTEMA DE GOMOS TERMO FUNDIDOS, CONFECCIONA					
0009	BOLA DE FUTSAL (PU): OFICIAL, MAX 1000, 61 - 64CM, 410 - 440G, CÂMARA AIRBILITY, TERMOTEC DUPLA COLAG	penalty	10,0000	UNIDADE	123,6000	1.236,0000
0010	PAR DE REDE DE FUTSAL: ALTA DENSIDADE, FIOS TRANÇADOS FORMANDO A CORDA CONFECCIONADA EM MONOFILAMENT	gismar	2,0000		251,9900	503,9800
0011	BOLA DE HANDEBOL Nº 01: REVESTIMENTO DE PU COM MICROFIBRA REVESTIMENTO COM PONTOS EM 3D PARA MAIOR A	penalty	5,0000	UNIDADE	102,5400	512,7000
0012	BOMBA DE ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO COM PROLONGADOR. COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO. COM 2 AGULHAS	western	5,0000	UNIDADE	25,6300	128,1500
0014	COLCHONETE NAPA COM ESPUMA, COM MEDIDA APROXIMADA DE 100 X 40 X 3CM, DENSIDADE 23. REVESTIMENTO NAPA	xavier	30,0000	FRASCO	48,6500	1.459,5000
0015	CONE DE MARCAÇÃO COM 20 CM: MINI-CONE DE SINALIZAÇÃO COM 20 CM, FEITO DE POLIETILENO, FLEXÍVEL, BASE	poker	50,0000	UNIDADE	7,7800	389,0000
0016	CORDA DE PULAR INDIVIDUAL E AJUSTAVEL, MEDIDA MINIMA 2,90M INCLUINDO OS PEGADORES DE PVC	poker	20,0000	UNIDADE	16,6900	333,8000
0017	JOGO DE XADREZ: MATERIAL: POLISTILENO DE ALTO IMPACTO, TAMANHO OFICIAL - MACIÇO COR: MARFIM/ PRETO.	pais e filhos	10,0000	UNIDADE	75,9000	759,0000



0018	PAR MINI TRAVES OU MINI GOLZINHO DE FUTEBOL POP UP DOBRÁVEL. LARGURA: 90 CM. ALTURA: 65 CM PROFUNDID	clubinho	3,0000		208,5000	625,5000
0019	PETECA PROFISSIONAL CONFECCIONADA EM BASE EMBORRACHADA COM 4 PENAS SINTÉTICAS MODELO OFICIAL COM 20CM	Borakibora	5,0000	UNIDADE	26,9000	134,5000
0020	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA PARA MESATENISTAS INICIANTE OU INTERMEDIÁRIOS QUE BUSCAM UM BOA RELAÇÃO DE	poker	8,0000	UNIDADE	50,2600	402,0800
0021	REDE DE TÊNIS DE MESA EM POLIESTER DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE COM CORDÕES PARA A INSTALAÇÃO, T	xalingo	2,0000	UNIDADE	61,6500	123,3000
0022	REDE PARA A PRÁTICA DE VÔLEI: REDE DE VÔLEI INDOOR, PROFISSIONAL, FIO EM POLIETILENO 2MM, COR PRETA,	gismar	3,0000	UNIDADE	254,4700	763,4100
0023	BOLSA DE GELO	doctor z	10,0000	UNIDADE	30,0000	300,0000
0027	BOLSA DE MASSAGISTA EM NYLON COM FORRAMENTO INTERNO 37CM DE COMPRIMENTO X 25 CM DE ALTURA X 19 CM DE	one line	3,0000	UNIDADE	150,1300	450,3900
0028	DISCO PRATO PARA TREINAMENTO ESPORTIVO PRATO / DISCO / CONE PARA TREINO - 6 CM ALTURA E 19CM LARGURA	lider	50,0000	UNIDADE	6,5000	325,0000
0030	PARES DE CARTÃO, MATERIAL PLÁSTICO.	offside	5,0000		16,1100	80,5500
0032	COLETE INFANTIL PARA FUTEBOL, TECIDO: 100 %	nata sports	40,0000	UNIDADE	25,0000	1.000,0000



	POLIÉSTER, DUPLA FACE, MEDIDAS APROX. ALTURA 55CM X LARG					
0035	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA DE ZAMAC METALIZADA NA COR BRONZE TAMANHO DE 60 MM DE DIAME	crespar	100,0000	UNIDADE	8,4900	849,0000
0036	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA DE ZAMAC METALIZADA NA COR DOURADA TAMANHO DE 60 MM DE DIAM	crespar	200,0000	UNIDADE	6,9900	1.398,0000
0037	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA DE ZAMAC METALIZADA NA COR PRATA TAMANHO DE 60 MM DE DIAMET	crespar	100,0000	UNIDADE	8,7900	879,0000
0038	SACO REDE BOLAS, PARA ATÉ 20 BOLAS, MATERIAL: CONFECCIONADO EM FIO 2MM ESPESSURA DO FIO: 2MM MALHAS:	gismar	3,0000	UNIDADE	52,9000	158,7000
0046	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO MATERIAL POLIETILENO CIRCUNFERÊNCIA (CM) 68,00 ESTAMPA PERSONALIZADA PRESSÃ	penalty	20,0000	UNIDADE	96,3300	1.926,6000
0047	GUARDA SOL 2,40M ALUMÍNIO: FEITO COM TECIDO 100% POLIÉSTER COM DUPLA CAMADA DE SILVER COATING HASTE	mor	3,0000	UNIDADE	252,0000	756,0000
0048	REDE DE BEACH TENNIS: REDE DE BEACH TENNIS OU TÊNIS DE PRAIA REDESPT, SÃO PRODUZIDAS EM POLIETILEN	gismar	2,0000	UNIDADE	312,5500	625,1000



0049	CONE GRANDE 50CM - FABRICADO EM PVC, 50 CM.	pic plasticos	8,0000	UNIDADE	23,6700	189,3600
0050	RAQUETE DE BEACH TENNIS 34 FUROS - MATERIAL: ESTRUTURA: FIBRA DE VIDRO E CARBONO, SUPERFÍCIE: FIBRA	penalty	10,0000	UNIDADE	291,0700	2.910,7000
0051	CADEADO TAMANHO: 35 MM	stam	5,0000	UNIDADE	42,2500	211,2500
0052	Tinta Acrílica FSC 18 Lt	dacar	15,0000	UN	218,0000	3.270,0000
0056	Ventilador industrial de parede 60 cm, 110v com regulador de velocidade	goar	4,0000	UNIDADE	303,0000	1.212,0000
0058	Carrinho de mão com pneu e câmara, caçamba com capacidade para 60 litro	metalosa	1,0000	UNIDADE	248,0000	248,0000
0059	Mangueira de jandim reforçada 50m	aquaflex	2,0000	UNIDADE	158,0000	316,0000
0061	Cadeira giratória executiva, encosto confeccionado com estrutura injetada em polipropileno copolímer	Beezi Plaximetal	1,0000	UNIDADE	670,0000	670,0000
0065	Caixa de som com potencia mínima de 350w rms, com alto falante woofer de 15 polegadas, Conector de e	mext	2,0000	UNIDADE	2.245,0000	4.490,0000
0066	Microfone sem fio, com bateria recarregável, com redução de ruído e compatibilidade universal	tomate	1,0000	UNIDADE	298,0000	298,0000
0068	cabo de conexão para microfone compatível com mesa de som e caixa de som, minimo de 5 metros de comp	mxt	2,0000	UNIDADE	69,9000	139,8000
Total do Fornecedor: 35.950,33						

4.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

4.3. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos,



propostas de preços apresentadas e ata do **Pregão Presencial nº 009/2025**, que integram este instrumento.

4.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município link: <https://antoniopradodeminas.mg.gov.br/> e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite da quantidade original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

6.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Da negociação para fins de revisão de preço

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.



6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
- II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

6.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

6.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

6.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

6.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

6.6. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

6.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

Remanejamento das quantidades

6.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

6.8. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento e consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será



considerado participante para efeito do remanejamento.

6.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.10. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e o novo produto deve possuir, comprovadamente desempenho e qualidade iguais ou superiores.

6.11. A aceitação de que trata o subitem 6.10, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II- proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

8.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o



contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

9.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

9.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

9.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sétima;

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

9.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

9.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

9.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

9.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes



do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

9.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

9.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

9.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.2. Responder no prazo de até 10 (dez) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

9.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

9.3.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

9.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;



- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15% a 20 % do sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.2. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br



administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa [SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA

11.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades



participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

11.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

11.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

11.6. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 8.2 do Edital;

11.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.7.1. O contrato a que se refere o subitem 11.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, (**cadastro de reserva**), nos termos do subitem 13.1 a 13.9 do Edital, segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.

12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Antônio Prado de Minas/MG, 11 de abril de 2025



Ferdinando Calian Pereira
Município de Antônio Prado de Minas/MG - Órgão Gerenciador da ARP

Danilo Freitas da Silva 13485276685

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-